

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0303/77

INTERESSADO : Curso Supletivo "Ômega" de 1º e 2º Graus
do Colégio "São Leopoldo"/Capital

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 1º grau, modalidade "Suplência"

RELATOR : Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE N° 862 /78 CEPG Aprov.em 06 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 441/76 - CENP.

Trata-se de curso em nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar , a título precário, pela Portaria da extinta Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 25 de abril de 1975, no estabelecimento situado na Rua Cursino, 388 -Capital, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências, expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIAÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos, na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela A. Técnica deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Curso Supletivo "Ômega" de 1º e 2º Graus do Colégio "São Leopoldo", localizado na Rua Cursino nº 388 - São Paulo-SP. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 15 de Junho de 1978

Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora .

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da câmara do Ensino do Primeiro Grau , em 15 de junho de 1978.

Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente